

Advogado da União(*)

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União

Cat.	Venc.	100% do total		total GFJ		Lei		Decreto-		Total
		de pontos	índice	100%	nº 9.028	2.333	GAE	GT		
Esp.	524,30	2238,0	0,0014986	1.758,43	208,64	524,30	1.677,76	471,87	5.165,30	
1ª cat.	490,57	2238,0	0,0013881	1.628,77	199,43	490,57	1.569,82	471,87	4.851,04	
2ª cat.	458,43	2238,0	0,0012776	1.499,11	190,63	458,43	1.466,98	471,87	4.545,45	

Defensor Público(*)

Cat.	Venc.	100% do total		total GFJ		Artigo 7º		Decreto-		Total
		de pontos	índice	100%	Lei 8.460	lei 2.333	GAE	GP		
Esp.	524,30	2238,0	0,0014986	1.758,43	208,64	524,30	1.677,76	445,66	5.139,09	
1ª cat.	490,57	2238,0	0,0013881	1.628,77	199,43	490,57	1.569,82	445,66	4.824,82	
2ª cat.	458,43	2238,0	0,0012776	1.499,11	190,63	458,43	1.466,98	445,66	4.519,24	

Cargos de nível intermediário do Grupo de Informações(*)

Classe	Padrão	Venc.	100% do total		total GDI		Total
			de pontos	índice	100%	GAE	
A	III	309,93	2238,0	0,000936	649,23	495,89	1.455,05
	II	296,97	2238,0	0,000936	649,23	475,15	1.421,35
	I	284,54	2238,0	0,000936	649,23	455,26	1.389,04
B	VI	272,65	2238,0	0,000936	649,23	436,24	1.358,12
	V	261,27	2238,0	0,000936	649,23	418,03	1.328,53
	IV	250,37	2238,0	0,000936	649,23	400,59	1.300,19
	III	239,94	2238,0	0,000936	649,23	383,90	1.273,08
	II	229,94	2238,0	0,000936	649,23	367,90	1.247,08
	I	220,38	2238,0	0,000936	649,23	352,61	1.222,22
C	VI	211,22	2238,0	0,000936	649,23	337,95	1.198,40
	V	202,46	2238,0	0,000936	649,23	323,94	1.175,63
	IV	194,06	2238,0	0,000936	649,23	310,50	1.153,79
	III	186,04	2238,0	0,000936	649,23	297,66	1.132,94
	II	178,34	2238,0	0,000936	649,23	285,34	1.112,92
	I	170,98	2238,0	0,000936	649,23	273,57	1.093,78
D	V	163,94	2238,0	0,000936	649,23	262,30	1.075,48
	IV	157,17	2238,0	0,000936	649,23	251,47	1.057,87
	III	150,71	2238,0	0,000936	649,23	241,14	1.041,08
	II	144,53	2238,0	0,000936	649,23	231,25	1.025,01
	I	138,61	2238,0	0,000936	649,23	221,78	1.009,62

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, no D.O. de 23-10-97, Seção 1, págs. 24.015 a 24.018.

(Of. nº 663/97)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de outubro de 1997

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INPE nº 001201/97, ratifico o processo de Inexigibilidade, com fulcro no Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para aquisição de Software MSC/NASTRAN para Windows 95 e NT, para utilização no modelamento de engenharia do Tokamak ETE do LAP/INPE, junto a empresa MSC Brasil Software e Engenharia Ltda.

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INPE nº 001205/97, ratifico o processo de Inexigibilidade, com fulcro no Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para prestação de serviços de manutenção e atualização de Software MSC/NASTRAN, junto a empresa MSC Brasil Software e Engenharia Ltda.

(Of. nº 212/97)

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário

Horário de atendimento: 8 às 18 horas

Imprensa Nacional, SIG nº 6, Lote 800, Brasília-DF. CEP 70604-900. Telefone: (061) 313-9903

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 123-N, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.005676/97-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 358,33ha (trezentos e cinquenta e oito hectares e trinta e três ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA LIMEIRA, denominada RESERVA DO JACOB, situado no Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, de propriedade da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, matriculado, em 14.12.1995, sob os números 5209, 5210, 4944, 4943, 5094, 5211, 5207, 5208 e 5212, Livro 2-AB, folhas 018, 019, 020, 021, 022, 023, 068 e 069, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.235/97)

DEPARTAMENTO NACIONAL OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, alínea "a" combinado com o artigo 2º, alínea "b", ambos da Lei Nº 4.229, de 01.06.73, e

Considerando o disposto nos subitens 1.8.8 e 2.5.3 das Normas de Procedimentos para Construção de Poços Tubulares Profundos, aprovadas pela Resolução Nº 3.805, de 15 de março de 1995, do Conselho de Administração do DNOCS;

Considerando que a pesquisa realizada para efeito de compatibilização dos preços dos serviços da tabela do DNOCS com os de mercado resultou uma variação inexpressiva em termos percentuais resolve:

Prorrogar, até 31 de março de 1998, a tabela de preços para os serviços de perfuração, recuperação e aparelhamento de poços tubulares profundos, aprovada pela Portaria Nº 94-DG/DGO, de 07 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União Nº 89, de 13 seguinte.

HILDEBERTO SANTOS ARAÚJO

(Of. nº 33/97)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Altera a Resolução nº 17, de 17/06/96, que trata do Regulamento do Concurso Público de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como seu Anexo I, que trata dos valores dos títulos.